PROJETO DE LEI

Nº 036 de 27/09/2021:

"Altera a Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências."

SUMÁRIO

- MINUTA 01 a 06
- JUSTIFICATIVA 07 e 08
- PARECER JURÍDICO 09
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 10 a 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Complementar nº 036/2021, de 27 de setembro de 2021.

"Altera a Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do artigo 4º. *da Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014* que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

IV – Grupo Ocupacional de Cargos do Quadro Provisório – Carreiras de Cargos de Gestão Pública em Extinção – PROV I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX – Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente I, II, III, Escriturário I, II, III, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Fiscal de Tributos, Auxiliar de Educação Infantil, Oficial Administrativo I, Fonoaudiólogo (16 horas), Telefonista (20 horas), Serviços Gerais CAPS, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos I, Técnico em Higiene Dental PSF, Técnico de Enfermagem do Pronto Socorro, Técnico de Enfermagem PSF, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem CAPS, Auxiliar de Enfermagem PSF, Psicólogo (10 horas), Médico Ginecologista (10 horas), Médico do Trabalho (10 horas), Médico Clínico Geral (10 horas), Dentista (10 horas), Enfermeiro do Pronto Socorro, Enfermeiro CAPS, Enfermeiro PSF, Dentista Pediatra, Dentista Implantodontista, Dentista Bucomaxilofacial."

Art. 2º Ficam alteradas as seguintes tabelas do Anexo I da Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014:

C - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL
CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA PROFISSIONAL
CARREIRA GPP I, II, III, IV, V, VI, VII, XIII, IX

CARGOS	VAGAS	C.H	CARREIRA	FUNÇÃO
FISIOTERAPEUTA	04	20h/s	GPPI	Serviços Profissionais de Fisioterapia
NUTRICIONISTA			GPP I	Serviços Profissionais de Nutrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

	06	20h/s		
TERAPEUTA OCUPACIONAL	03	20h/s	GPP I	Serviços Profissionais de Terapia Ocupacional
ASSISTENTE SOCIAL	10	30h/s	GPP II	Serviços Profissionais de Assistência Social
BIÓLOGO	01	40h/s	GPP II	Serviços Profissionais em Ciências Biológicas
BIOQUÍMICO	03	40h/s	GPPII	Serviços Profissionais de Bioquímica
EDUCADOR FÍSICO	05	40h/s	GPP II	Desenvolver Serviços na Área de Educação Física
FARMACÊUTICO	05	40h/s	GPP II	Serviços Profissionais de Farmácia
FONOAUDIÓLOGO	05	30h/s	GPP II	Serviços Profissionais de Fonoaudiologia
PSICÓLOGO	06	30h/s	GPP II	Serviços Profissionais de Psicologia
MÉDICO PSIQUIATRA	02	10h/s	GPP III	Serviços de Medicina Psiquiátrica
ENFERMEIRO	20	40h/s	GPP V	Serviços Profissionais de Enfermagem
DENTISTA II	04	20h/s	GPP VI	Serviços Profissionais de Odontologia
ADMINISTRADOR	02	40h/s	GPP VII	Serviços Profissionais de Administração
ADVOGADO	06	20h/s	GPP VII	Serviços advocatícios defendendo direitos e interesses do Município
ARQUITETO	02	30h/s	GPP VII	Serviços profissionais de Arquitetura
CONTABILISTA	03	40h/s	GPP VII	Organizar, executar e dirigir os serviços pertinentes à contabilidade pública
ECONOMISTA	03	40h/s	GPP VII	Serviços Profissionais de Ciências Econômicas
ENGENHEIRO AGRONOMO	02	30h/s	GPP VII	Serviços Profissionais de Engenharia Agronômica
ENGENHEIRO CIVIL	03	30h/s	GPP VII	Serviços profissionais de Engenharia Civil
ENGENHEIRO ELETRICISTA	01	30h/s	GPP VII	Serviços Profissionais em Engenharia Elétrica
MÉDICO DO TRABALHO	01	20h/s	GPP VII	Serviços de Medicina do Trabalho
MÉDICO GENERALISTA	10	20h/s	GPP VII	Serviços de Medicina Geral
MÉDICO			GPP VII	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

VETERINÁRIO	03	30h/s		Serviços Profissionais de Medicina Veterinária
MÉDICO PSF	05	40h/s	GPP IX	Serviços de Medicina Geral
DENTISTA I	03	40h/s	GPP VIII	Serviços Profissionais de Odontologia
MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	07	24h/s	GPP VIII	Serviços de Medicina Geral

D - GRUPO OCUPACIONAL CARGOS PROVISÓRIOS
CARREIRAS DE CARGOS EM EXTINÇÃO
CARREIRA PROV I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX

CARGO	VAGAS	C.H	CARREIRA	FUNÇÃO
TELEFONISTA	01	20h/s	PROV I	Serviços de atendimento telefônico
ASSISTENTE I, II, III	14	40h/s	PROV II	Serviços de Apoio às atividades burocráticas
ESCRITURÁRIO I, II, III	08	40h/s	PROV III	Serviços de execução de atividades burocráticos.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	40h/s	PROV IV	Serviços de execução de serviços burocráticos.
FISCAL DE TRIBUTOS	01	40h/s	PROV V	Serviços de fiscalização na área tributária.
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05	40h/s	PROV VI	Serviços de Apoio à Educação Infantil
DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL	02	20 h/s	PROV VIII	Serviços Profissionais de Odontologia no tratamento cirúrgico da cavidade bucal, face e pescoço
DENTISTA IMPLANTODONTISTA	01	20 h/s	PROV VIII	Serviços Profissionais de Odontologia em Implantes dentários
DENTISTA PEDIATRA	01	20 h/s	PROV VIII	Serviços Profissionais de Odonto Pediatria
FONOAUDIÓLOGO	02	16h/s	PROV IX	Serviços Profissionais de Fonoaudiologia
SERVIÇOS GERAIS DO CAPS	02	40h/s	PROV X	Serviços de limpeza, conservação e manutenção em geral
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	05	40h/s	PROV XIII	Serviços de fiscalização integrando posturas, obras, vias urbanas, limpeza urbana e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

				controle ambiental.
FISCAL DE TRIBUTOS I	04	40h/s	PROV XIII	Serviços de fiscalização de tributos
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL DO PSF	03	40h/s	PROV XIV	Serviços Técnicos em Higiene Dental
ENFERMEIRO DO CAPS	01	40h/s	PROV XIX	Serviços Profissionais de Enfermagem do CAPS
ENFERMEIRO DO PRONTO SOCORRO	03	36h/s	PROV XIX	Serviços Profissionais de Enfermagem em Pronto Socorro
ENFERMEIRO DO PSF	03	40h/s	PROV XIX	Serviços Profissionais de Enfermagem do PSF
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO	15	36h/s	PROV XV	Serviços de Enfermagem em Pronto Socorro
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	07	40h/s	PROV XV	Serviços Técnicos em Enfermagem do PSF
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	40 h/s	PROV XVI	Serviços de Auxiliar de Enfermagem
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO CAPS	02	40h/s	PROV XVI	Serviços de Auxiliar de Enfermagem do CAPS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF	02	40h/s	PROV XVI	Serviços de Auxiliar de Enfermagem do PSF
PSICÓLOGO	04	10h/s	PROV XVII	Serviços Profissionais de Psicologia
DENTISTA	10	10 h/s	PROV XVIII	Serviços Profissionais de Odontologia
MÉDICO CLINICO GERAL	03	10h/s	PROV XVIII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo
MÉDICO DO TRABALHO	01	10h/s	PROV XVIII	Serviços Profissionais de Medicina do Trabalho
MEDICO GINECOLOGISTA	01	10h/s	PROV XVIII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo

Art. 3º Ficam extintos, por estarem vagos os cargos de Dentista Ortodontista e Dentista Periodontista, ficando também os referidos cargos excluídos da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional do cargo Provisório do Anexo VIII da Lei Municipal 1.350/14.

Art. 4º Fica inserido no Anexo VII da Lei Municipal 1.350/14 – Manual de Descrição de Cargos, a descrição do cargo de Dentista I da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

FUNÇÃO: Serviços profissionais de Odontologia	CARREIRA: GPP VIII

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Promover e recuperar a saúde bucal em geral.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Desenvolver e praticar todos os atos pertinentes à odontologia geral decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular e em cursos de pós-graduação e especialização;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia;
- Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego;
- Aplicar anestesia local e troncular;
- Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;
- Supervisionar os trabalhos realizados pelo auxiliar de higiene dental e o técnico em higiene bucal;
- Elaborar relatórios diários e mensais;
- Controlar pedidos e estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico;
- Controlar informações pertinentes à sua atividade;
- Supervisionar e ajudar na organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho, conforme rotina odontológica da unidade de odontologia da secretaria municipal de saúde;
- Responder e coordenar a administração do consultório, propiciando um bom desenvolvimento das atividades;
- Supervisionar estagiários (alunos) dos cursos de odontologia, auxiliar de higiene dental e técnico em higiene dental;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário;
- Participar e/ou coordenar levantamentos e estudos epidemiológicos;
- Propor e/ou participar de ações, dentro dos princípios da odontologia integral, visando a proteção e recuperação do indivíduo no seu contexto biológico e social;
- Participar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente por atividades de vigilância sanitária por meio de ações de verificação, de análise, de controle sanitário, de controle de produtos, estabelecimentos, bens e substâncias de interesse para a saúde, compreendida todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, dentre outras ações pertinentes, quando designados para tanto;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas funções;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício

exercício de suas funções;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITO(S) DA FUNÇÃO:
- Ensino Superior no curso de Odontologia.
- Registro no Conselho Regional da Categoria.
- Carga Horária: 20 h/s.

REQUISITO(S) PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA:
- 1ª Pós Graduação odontológica, ou cursos de especialização em odontologia
- 2ª Pós Graduação odontológica, ou cursos de especialização em odontologia
- Mestrado

Art. 5º Fica excluído o cargo de Carpinteiro da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional do cargo Provisório do Anexo VI da Lei Municipal 1.350/14, por estar extinto.

Art. 6º Fica corrigida para 30 h/s a carga horária do cargo de Engenheiro Agrônomo citada na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional da Carreira de Gestão Pública Profissional - GPP VII.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 27 de setembro de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei n.º 036/2021, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação do Poder Executivo Municipal visando a correção da Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.

No caso, com a aprovação da Lei nº 1.853, de 15 de junho de 2020, que alterou ao Lei Municipal nº 1.350/2014, verificou-se que a Lei Municipal nº 1.350/2014 ficou com algumas inconsistências, a saber:

1. Os cargos de COVEIRO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e CARPINTEIRO constaram no Grupo GPO, conforme artigo 1º, inciso I da Lei nº 1853/2020, que alterou a Lei nº 1350/2014, e no Grupo PROV, conforme inciso IV, da Lei nº 1853/2020, que alterou a Lei nº 1350/2014. Acontece que os cargos de COVEIRO e AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE não foram colocados em extinção. Tanto é verdade que artigo 1º, da Lei nº 1853/2020, ao alterar o artigo 4º da Lei nº 1350/2014, em seu inciso I, faz previsão de que o cargo de COVEIRO e AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁUDE estão enquadrados no Grupo Ocupacional Operacional – Carreira de Gestão Pública Operacional – GPO. E por conta disso, não podem constar no Grupo PROV, razão pelo qual há necessidade de corrigir o artigo 4, inciso IV, da Lei nº 1350/2014, alterado pela Lei nº 1853/2020. Já o cargo de CARPINTEIRO foi extinto, conforme previsão do artigo 7º, da Lei nº 1853/2020, e em razão disso não pode constar no Grupo PROV. Sendo assim, o artigo 1º do presente projeto deu nova redação ao inciso IV, do artigo 4º. da Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014 para excluir de sua redação os cargos de COVEIRO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e CARPINTEIRO.

2. O artigo 1º, § 8º, da Lei nº 1853/2020, criou a Tabela de Vencimentos do cargo de MÉDICO DO PSF, GPP IX. Contudo no Anexo I, do Quadro de Cargos, constou na Carreira GPP VIII. Por conta disso, houve a necessidade de alterar o Anexo I, Quadro de Cargos/Vagas para a Carreira GPP IX.

3. No anexo I do Quadro de Cargos o cargo de DENTISTA PEDIATRA consta na Carreira PROV VII. Contudo o correto é constar na Carreira PROV VIII, conforme constou na Tabela de Vencimento. Sendo foi necessário alterar o Anexo I do Quadro de Cargos para que no cargo de DENTISTA PEDIATRA conste na Carreira PROV VIII.

4. Os cargos de DENTISTA ORTODENTISTA, DENTISTA PERIODONTISTA não constaram no Quadro de Cargos/Vagas. Dessa forma, foi necessário incluir no Quadro de Cargos extintos por estarem vagos, e excluir na Tabela de Valores da Carreira PROV VIII.

5. O artigo 1º, § 7º da Lei n 1853/2020, ao alterar a Lei nº 1350/2014, criou nova Tabela de Vencimentos da Carreira GPP VIII para o cargo de DENTISTA I e MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. No entanto, no Quadro de Cargos constaram na Carreira GPP IX. Por conta disso, foi necessário alterar o Anexo I – Quadro de Cargos/Vagas para fazer constar Carreira GPP VIII. E ainda foram incluídos no Anexo I e feita a descrição dos cargos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

6. O cargo de Carpinteiro foi extinto, conforme artigo 7º da Lei nº 1853/2020, que alterou a Lei nº 1350/2014. Acontece que esse cargo constou na Tabela de Valores da Carreira PROV XI e no Anexo I – Quadro de cargos/Vagas constou no PRV IV. Sendo assim, foi necessário fazer a correção para exclusão desse cargo da tabela e do anexo por estar extinto.

7. No Quadro de Cargos o cargo de Engenheiro Agrônomo consta como de 30 h/s. Todavia, na Tabela de Valores da Carreira GPP VII não constou essa carga horário, sendo necessário sua alteração.

Diante disso, verificou-se a necessidade da correção da lei, objetivo este que se busca por meio do presente Projeto de Lei.

Ressalte-se que a correção da lei também se faz necessária para viabilizar a realização do próximo concurso público, considerando que já foi instaurada Comissão Organizadora do Concurso Público a ser realizado no ano de 2022, conforme Portaria nº 080/2021, vez que para realização do concurso a legislação municipal de regência dos cargos públicos e vagas deverão estão em ordem, a fim de que os cargos sejam devidamente providos mediante concurso.

Por outro lado, é certo que essa gestão não se descuida das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, que trouxe diversas vedações à concessão de vantagens aos servidores públicos até 31 de dezembro de 2021, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, ressalvadas as exceções legais.

Contudo, a correção pretendida na mencionada lei não viola os termos da Lei 173/2020, já que se está criando cargos ou qualquer outro tipo de alteração na carreira dos servidores que implique em aumento de despesa, mas sim apena objetiva corrigir erro existente na legislação.

Dessa forma, considerando a inconsistência apontada, a fim de que essa incorreção seja suprimida da lei, o Poder Executivo Municipal houve por bem encaminhar o presente projeto à apreciação dos Nobres Vereadores como representantes legítimos da vontade do povo platinense.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Santo Antônio da Platina, 27 de setembro de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Mui Digno Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0751/2021

Protocolo nº 2021/05/007831 de 18/05/2021
Requerente: Sra. Silvana Domingues de A. Chagas – Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos.
Assunto: Inconsistências na redação da Lei Municipal n°. 1.853/2020
Interessados: Departamento de Recursos Humanos/Gestão

Trata-se de Ofício n° 079/2021-DRH, de Protocolo n°. 2021/05/007831, da Sra. Silvana Domingues de A. Chagas – Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos, reiterando a solicitação contida no Ofício n°. 0141/2020-DRH, de 22/06/2020, sob protocolo n°. 2020/06/009829, quanto às inconsistências apresentadas na redação da Lei Municipal n°. 1853/2020, que altera a Lei Municipal n°. 1.350/2014, sendo necessário promover as correções.

As inconsistências detectadas são: **a)** os cargos de Coveiro e Agente Comunitário de Saúde, art. 1°, consta no Grupo GPO, inciso I, e no Grupo PROV, inciso IV, sendo a forma mais fácil de corrigir, é excluir do grupo PROV (inciso IV, pág. 01-02), pois no Anexo I – Quadro de Cargos/vagas, constam no Grupo GPO; e nas tabelas também constam no GPO; **b)** §6° do art. 1° (pág. 04), na carreira GPP VI, permanece apenas o cargo de Dentista II, pois no Anexo I – Quando de Cargos/vagas e no Anexo VI, consta apenas o Dentista II, sendo que a correção, seria excluir da redação os outros cargos; **c)** o cargo de Médico PSF - §8° criou a carreira GPP IX (pág. 06) – Quadro de Cargos, consta carreira GPP VIII (pág. 45), a correção seria alterar o Anexo I – Quadro de Cargos/vagas, para a carreira GPP IX; **d)** o cargo de Dentista Pediatra, no Anexo I, Quadro de Cargos, consta a carreira PROV II (os demais dentistas foram alterados pra PROV III), na tabela está correto no PROV VIII, a correção seria alterar no Anexo I, Quadro de Cargos para a Carreira PROV VIII; **e)** os cargos de Dentista Ortodontista, Dentista Periodontista – não constam no Quadro de Cargos/vagas, a correção seria incluir no art. 7°, Quadro de Cargos extintos por estarem vagos; e excluir na tabela de valores da carreira PROV VIII; **f)** o cargo de Dentista I e Médico Urgência e Emergência, o §7° criou a carreira GPP VIII (pág. 04), nas tabelas está GPP VIII, no Quadro de Cargos, consta carreira GPP IX (pág. 45), a correção seria alterar o Anexo I, Quadro de Cargos/vagas, para a carreira GPP VIII, incluir no Anexo I (a partir da pág. 12), e fazer a descrição do cargo; **g)** o cargo de Carpinteiro, foi extinto no art. 7°, deve ser excluído da Tabela de Valores da Carreira PROV XI e **h)** o cargo de Engenheiro Agrônomo, no Quadro de Cargos, consta 30 h/s (pág. 44), deve ser alterado na Tabela de Valores da Carreira GPP VII para 30 h/s.

O Sr. Joubert Alves Brito – Diretor do Departamento Municipal de Gestão, remeteu o presente protocolo a esta Procuradoria para análise e providências cabíveis.

Da análise, tem-se que deverá ser providenciado o encaminhamento de Projeto de Lei para as alterações necessárias na Lei Municipal nº 1853/2020 e Lei nº 1350/2014, conforme Minutas em anexo.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 23 de julho de 2021.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município OAB/PR 41.023
Decreto nº 203/2012

FLS. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2021/5 /7831

Data do Processo: 18/05/21

Hora.....: 11:06

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: OFÍCIO

Requerente.....: DEPT° MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

FLS. 11

FLS. Nº 1 PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Secretaria Municipal de Gestão
Departamento Municipal de Recursos Humanos

Ofício nº 079/21-DRH

Em 18 de maio de 2021.

Prezado Senhor,

Através do presente REITERAMOS a solicitação contida no ofício nº 0141/20-DRH, de 22/06/2020, protocolado sob nº 9829/20, em 22/06/2020, quanto às inconsistências apresentadas na redação da Lei Municipal nº 1853, de 15 de junho de 2020, que altera a Lei Municipal nº 1350/14, sendo necessário promover as correções.

Atenciosamente

SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS
Diretora do Departamento Mun. de Recursos Humanos

Ao Senhor
JOUBERT ALVES BRITO
Diretor do Departamento Municipal de Gestão
NESTA

FLS. 12

FLS Nº 2 PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Secretaria Municipal de Gestão
Departamento Municipal de Recursos Humanos

Ofício nº 141/20-DRH
Em 22 de junho de 2020.

Prezado Senhor,

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 1853, de 15 de junho de 2020, que altera a Lei Municipal nº 1350/14, informamos que detectamos as inconsistências relacionadas abaixo:

1. Cargos de **COVEIRO e AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** – Art. 1º - consta no Grupo GPO – Inciso I, e no Grupo PROV – Inciso IV
 - A forma mais fácil de corrigir é excluir do grupo PROV (Inciso IV – pág. 1 e 2), pois no Anexo I – Quadro de Cargos/vagas – Constam no Grupo GPO; e nas Tabelas também constam no GPO;

2. § 6º do artigo 1º (página 4) – na **carreira GPP VI** permanece apenas o cargo de Dentista II, pois no Anexo I – quadro de Cargos/vagas e no Anexo VI consta apenas o Dentista II
 - Correção: excluir da redação os outros cargos;

3. Cargo de **MÉDICO PSF** – § 8º criou a carreira GPP IX (pág. 6) / No Quadro de Cargos consta carreira GPP VIII (página 45)
 - Correção: Alterar anexo I – Quadro de Cargos/vagas, para a carreira GPP IX;

4. Cargo de **DENTISTA PEDIATRA** – No anexo I Quadro de Cargos consta a carreira PROV VII (os demais dentistas foram alterados para PROV VIII) / Na Tabela está correto no PROV VIII
 - Alterar no Anexo I Quadro de Cargos para a Carreira PROV VIII;

5. Cargos **DENTISTA ORTODONTISTA, DENTISTA PERIODONTISTA** – não constam no Quadro de Cargos/Vagas
 - Incluir no **Art. 7º** - Quadro de Cargos extintos por estarem vagos;
 - Excluir na Tabela de Valores da Carreira PROV VIII;

Considerando o art. 10 da referida Lei, e o Parecer Jurídico nº 650/2020, de 22/06/2020, há de se expedir Decreto de atualização das Tabelas de Valores – anexo VI.

E, tendo em vista as alterações de Grupos Ocupacionais, deve ser expedido, também, Decreto de Enquadramento dos servidores ocupantes de cargos objetos de alterações.

Atenciosamente

SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS
Diretora do Departamento Mun. de Recursos Humanos

CÓPIA

Ao Senhor
JOUBERT ALVES BRITO
Diretor do Departamento Municipal de Gestão
NESTA

FLS. 13

FLS Nº 3 PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Secretaria Municipal de Gestão
Departamento Municipal de Recursos Humanos

Complementação de Informação referente ao Ofício nº 141/20, de 22/06/2020.
Protocolo 9829/20, de 22/06/2020

Informamos que detectamos outras inconsistências na Lei nº 1.853, de 15 de junho de 2020:

6. Cargo de **DENTISTA I e MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** – § 7º criou a carreira GPP VIII (pág. 4) / Nas Tabelas está GPP VIII / No Quadro de Cargos consta carreira GPP IX (página 45)
 - Correção: Alterar anexo I – Quadro de Cargos/vagas, para a carreira GPP VIII
 - Correção: incluir no Anexo I (a partir da pag. 12) – e fazer a descrição do cargo

7. Cargo **CARPINTEIRO** – foi EXTINTO no art. 7º
 - Excluir na Tabela de Valores da Carreira PROV XI

8. Cargo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** – No Quadro de Cargos consta 30 h/s (pág. 44)
 - Alterar na Tabela de Valores da Carreira GPP VII para 30 h/s

D. R. H., 23 de junho de 2020.

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

1. CIENTE.
2. À Procuradoria Jurídica Municipal para análise e providências cabíveis.

DMG, em 18/maio/2021.

JOUBERT ALVES BRITO
Diretor do Departamento Municipal de Gestão
Decreto nº 119/2021

Ref.: Protocolo nº 7831/2021, de 18/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. XXX, DE XX DE XXXXXXX DE XXXX.

"Altera a Lei Municipal nº 1.853, de 15 de junho de 2020, que alterou a Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §6º do artigo 1º. *da Lei Municipal nº 1.853, de 15 de junho de 2020* que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

§6º. A Tabela de Vencimentos do cargo de Dentista II(20 horas), constará da Tabela de Vencimentos da carreira GPP VI , conforme o Anexo VI da Lei Municipal nº 1350/14, revisada pela Lei nº 1.681/18;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 23 de julho de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0xxx/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei n.º 0xxxx/2021, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação do Poder Executivo Municipal visando a correção da Lei Municipal nº 1.853, de 15 de junho de 2020, que alterou a Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.

No caso, após a aprovação da Lei nº 1.853, de 15 de junho de 2020, verificou-se inconsistência na redação do artigo 1º, § 6º, que fez a seguinte previsão:

> ***Art. 1º (...)***
>
> ***§6º.*** *A Tabela de Vencimentos do cargo de Dentista II(20 horas), constará da Tabela de Vencimentos da carreira GPP VI – Dentista Pediatra, Dentista Implantodontista, Dentista Ortodentista, Dentista Periodontista, Dentista Bucomaxilofacial e Médico Plantonista , conforme o Anexo VI da Lei Municipal nº 1350/14, revisada pela Lei nº 1.681/18;*

Acontece que na carreira GPP VI permanece apenas o cargo de Dentista II, conforme Anexo I – Quadro de Cargos/Vagas e no Anexo VI 0 Tabela de Vencimentos, da Lei nº 1.350, de 16 de julho de 2014, e no referido artigo 1º, § 6º, da Lei nº 1.853/2020 constou também outros cargos, o que não está correto.

Ressalte-se que a correção da lei também se faz necessária para viabilizar a realização do próximo concurso público, considerando que já foi instaurada Comissão Organizadora do Concurso Público a ser realizado no ano de 2022, conforme Portaria nº 080/2021, vez que para realização do concurso a legislação municipal de regência dos cargos públicos e vagas deverão estão em ordem, a fim de que os cargos sejam devidamente providos mediante concurso.

Por outro lado, é certo que essa gestão não se descuida das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, que trouxe diversas vedações à concessão de vantagens aos servidores públicos até 31 de dezembro de 2021,

em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, ressalvadas as exceções legais.

Contudo, a correção pretendida na mencionada lei não viola os termos da Lei 173/2020, já que se está criando cargos ou qualquer outro tipo de alteração na carreira dos servidores que implique em aumento de despesa, mas sim apena objetiva corrigir erro existente na legislação.

Dessa forma, considerando a inconsistência apontada, a fim de que essa incorreção seja suprimida da lei, o Poder Executivo Municipal houve por bem encaminhar o presente projeto à apreciação dos Nobres Vereadores como representantes legítimos da vontade do povo platinense.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Santo Antônio da Platina, 23 de julho de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Mui Digno Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. XXX, DE XX DE XXXXXXX DE XXXX.

"Altera a Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do artigo 4º. *da Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014* que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

IV – Grupo Ocupacional de Cargos do Quadro Provisório – Carreiras de Cargos de Gestão Pública em Extinção – PROV I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX – Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente I, II, III, Escriturário I, II, III, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Fiscal de Tributos, Auxiliar de Educação Infantil, Oficial Administrativo I, Fonoaudiólogo (16 horas), Telefonista (20 horas), Serviços Gerais CAPS, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos I, Técnico em Higiene Dental PSF, Técnico de Enfermagem do Pronto Socorro, Técnico de Enfermagem PSF, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem CAPS, Auxiliar de Enfermagem PSF, Psicólogo (10 horas), Médico Ginecologista (10 horas), Médico do Trabalho (10 horas), Médico Clínico Geral (10 horas), Dentista (10 horas), Enfermeiro do Pronto Socorro, Enfermeiro CAPS, Enfermeiro PSF, Dentista Pediatra, Dentista Implantodontista, Dentista Bucomaxilofacial."

Art. 2º Ficam alteradas as seguintes tabelas do Anexo I da Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014:

C - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL
CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA PROFISSIONAL
CARREIRA GPP I, II, III, IV, V, VI, VII, XIII, IX

CARGOS	VAGAS	C.H	CARREIRA	FUNÇÃO
FISIOTERAPEUTA	04	20h/s	GPPI	Serviços Profissionais de Fisioterapia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

NUTRICIONISTA	06	20h/s	GPP I	Serviços Profissionais de Nutrição
TERAPEUTA OCUPACIONAL	03	20h/s	GPP I	Serviços Profissionais de Terapia Ocupacional
ASSISTENTE SOCIAL	10	30h/s	GPP II	Serviços Profissionais de Assistência Social
BIÓLOGO	01	40h/s	GPP II	Serviços Profissionais em Ciências Biológicas
BIOQUÍMICO	03	40h/s	GPPII	Serviços Profissionais de Bioquímica
EDUCADOR FÍSICO	05	40h/s	GPP II	Desenvolver Serviços na Área de Educação Física
FARMACÊUTICO	05	40h/s	GPP II	Serviços Profissionais de Farmácia
FONOAUDIÓLOGO	05	30h/s	GPP II	Serviços Profissionais de Fonoaudiologia
PSICÓLOGO	06	30h/s	GPP II	Serviços Profissionais de Psicologia
MÉDICO PSIQUIATRA	02	10h/s	GPP III	Serviços de Medicina Psiquiátrica
ENFERMEIRO	20	40h/s	GPP V	Serviços Profissionais de Enfermagem
DENTISTA II	04	20h/s	GPP VI	Serviços Profissionais de Odontologia
ADMINISTRADOR	02	40h/s	GPP VII	Serviços Profissionais de Administração
ADVOGADO	06	20h/s	GPP VII	Serviços advocatícios defendendo direitos e interesses do Município
ARQUITETO	02	30h/s	GPP VII	Serviços profissionais de Arquitetura
CONTABILISTA	03	40h/s	GPP VII	Organizar, executar e dirigir os serviços pertinentes à contabilidade pública
ECONOMISTA	03	40h/s	GPP VII	Serviços Profissionais de Ciências Econômicas
ENGENHEIRO AGRONOMO	02	30h/s	GPP VII	Serviços Profissionais de Engenharia Agronômica
ENGENHEIRO CIVIL	03	30h/s	GPP VII	Serviços profissionais de Engenharia Civil
ENGENHEIRO ELETRICISTA	01	30h/s	GPP VII	Serviços Profissionais em Engenharia Elétrica
MÉDICO DO TRABALHO	01	20h/s	GPP VII	Serviços de Medicina do Trabalho
MÉDICO GENERALISTA	10	20h/s	GPP VII	Serviços de Medicina Geral
MÉDICO VETERINÁRIO	03	30h/s	GPP VII	Serviços Profissionais de Medicina Veterinária
MÉDICO PSF	05	40h/s	GPP IX	Serviços de Medicina Geral
DENTISTA I	03	40h/s	GPP VIII	Serviços Profissionais de Odontologia
MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	07	24h/s	GPP VIII	Serviços de Medicina Geral

D - GRUPO OCUPACIONAL CARGOS PROVISÓRIOS
CARREIRAS DE CARGOS EM EXTINÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CARREIRA PROV I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX

CARGO	VAGAS	C.H	CARREIRA	FUNÇÃO
TELEFONISTA	01	20h/s	PROV I	Serviços de atendimento telefônico
ASSISTENTE I, II, III	14	40h/s	PROV II	Serviços de Apoio às atividades burocráticas
ESCRITURÁRIO I, II, III	08	40h/s	PROV III	Serviços de execução de atividades burocráticos.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	40h/s	PROV IV	Serviços de execução de serviços burocráticos.
FISCAL DE TRIBUTOS	01	40h/s	PROV V	Serviços de fiscalização na área tributária.
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05	40h/s	PROV VI	Serviços de Apoio à Educação Infantil
DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL	02	20 h/s	PROV VIII	Serviços Profissionais de Odontologia no tratamento cirúrgico da cavidade bucal, face e pescoço
DENTISTA IMPLANTODONTISTA	01	20 h/s	PROV VIII	Serviços Profissionais de Odontologia em Implantes dentários
DENTISTA PEDIATRA	01	20 h/s	PROV VIII	Serviços Profissionais de Odonto Pediatria
FONOAUDIÓLOGO	02	16h/s	PROV IX	Serviços Profissionais de Fonoaudiologia
SERVIÇOS GERAIS DO CAPS	02	40h/s	PROV X	Serviços de limpeza, conservação e manutenção em geral
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	05	40h/s	PROV XIII	Serviços de fiscalização integrando posturas, obras, vias urbanas, limpeza urbana e controle ambiental.
FISCAL DE TRIBUTOS I	04	40h/s	PROV XIII	Serviços de fiscalização de tributos
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL DO PSF	03	40h/s	PROV XIV	Serviços Técnicos em Higiene Dental
ENFERMEIRO DO CAPS	01	40h/s	PROV XIX	Serviços Profissionais de Enfermagem do CAPS
ENFERMEIRO DO PRONTO SOCORRO	03	36h/s	PROV XIX	Serviços Profissionais de Enfermagem em Pronto Socorro
ENFERMEIRO DO PSF	03	40h/s	PROV XIX	Serviços Profissionais de Enfermagem do PSF
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO	15	36h/s	PROV XV	Serviços de Enfermagem em Pronto Socorro
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	07	40h/s	PROV XV	Serviços Técnicos em Enfermagem do PSF
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	40 h/s	PROV XVI	Serviços de Auxiliar de Enfermagem
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO CAPS	02	40h/s	PROV XVI	Serviços de Auxiliar de Enfermagem do CAPS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF	02	40h/s	PROV XVI	Serviços de Auxiliar de Enfermagem do PSF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

PSICÓLOGO	04	10h/s	PROV XVII	Serviços Profissionais de Psicologia
DENTISTA	10	10 h/s	PROV XVIII	Serviços Profissionais de Odontologia
MÉDICO CLINICO GERAL	03	10h/s	PROV XVIII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo
MÉDICO DO TRABALHO	01	10h/s	PROV XVIII	Serviços Profissionais de Medicina do Trabalho
MEDICO GINECOLOGISTA	01	10h/s	PROV XVIII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo

Art. 3º Ficam extintos, por estarem vagos os cargos de Dentista Ortodontista e Dentista Periodontista, ficando também os referidos cargos excluídos da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional do cargo Provisório do Anexo VIII da Lei Municipal 1.350/14.

Art. 4º Fica inserido no Anexo VII da Lei Municipal 1.350/14 – Manual de Descrição de Cargos, a descrição do cargo de Dentista I da seguinte forma:

CARGO: Dentista I (40 h/s)	**GRUPO OCUPACIONAL: GPP**
FUNÇÃO: Serviços profissionais de Odontologia	**CARREIRA: GPP VIII**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Promover e recuperar a saúde bucal em geral.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Desenvolver e praticar todos os atos pertinentes à odontologia geral decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular e em cursos de pós-graduação e especialização;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia;
- Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego;
- Aplicar anestesia local e troncular;
- Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;
- Supervisionar os trabalhos realizados pelo auxiliar de higiene dental e o técnico em higiene bucal;
- Elaborar relatórios diários e mensais;
- Controlar pedidos e estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico;

- Controlar informações pertinentes à sua atividade;
- Supervisionar e ajudar na organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho, conforme rotina odontológica da unidade de odontologia da secretaria municipal de saúde;
- Responder e coordenar a administração do consultório, propiciando um bom desenvolvimento das atividades;
- Supervisionar estagiários (alunos) dos cursos de odontologia, auxiliar de higiene dental e técnico em higiene dental;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário;
- Participar e/ou coordenar levantamentos e estudos epidemiológicos;
- Propor e/ou participar de ações, dentro dos princípios da odontologia integral, visando a proteção e recuperação do indivíduo no seu contexto biológico e social;
- Participar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente por atividades de vigilância sanitária por meio de ações de verificação, de análise, de controle sanitário, de controle de produtos, estabelecimentos, bens e substâncias de interesse para a saúde, compreendida todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, dentre outras ações pertinentes, quando designados para tanto;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas funções;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITO(S) DA FUNÇÃO:

- Ensino Superior no curso de Odontologia.
- Registro no Conselho Regional da Categoria.
- Carga Horária: 20 h/s.

REQUISITO(S) PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA:

- 1ª Pós Graduação odontológica, ou cursos de especialização em odontologia
- 2ª Pós Graduação odontológica, ou cursos de especialização em odontologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

- Mestrado

Art. 5º Fica excluído o cargo de Carpinteiro da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional do cargo Provisório do Anexo VI da Lei Municipal 1.350/14, por estar extinto.

Art. 6º Fica corrigida para 30 h/s a carga horária do cargo de Engenheiro Agrônomo citada na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional da Carreira de Gestão Pública Profissional - GPP VII.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 23 de julho de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº xxx/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei n.º xxxx/2021, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação do Poder Executivo Municipal visando a correção da Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.

No caso, com a aprovação da Lei nº 1.853, de 15 de junho de 2020, que alterou ao Lei Municipal nº 1.350/2014, verificou-se que a Lei Municipal nº 1.350/2014 ficou com algumas inconsistências, a saber:

1. Os cargos de COVEIRO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e CARPINTEIRO constaram no Grupo GPO, conforme artigo 1º, inciso I da Lei nº 1853/2020, que alterou a Lei nº 1350/2014, e no Grupo PROV, conforme inciso IV, da Lei nº 1853/2020, que alterou a Lei nº 1350/2014. Acontece que os cargos de COVEIRO e AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE não foram colocados em extinção. Tanto é verdade que artigo 1º, da Lei nº 1853/2020, ao alterar o artigo 4º da Lei nº 1350/2014, em seu inciso I, faz previsão de que o cargo de COVEIRO e AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁUDE estão enquadrados no Grupo Ocupacional Operacional – Carreira de Gestão Pública Operacional – GPO. E por conta disso, não podem constar no Grupo PROV, razão pelo qual há necessidade de corrigir o artigo 4, inciso IV, da Lei nº 1350/2014, alterado pela Lei nº 1853/2020. Já o cargo de CARPINTEIRO foi extinto, conforme previsão do artigo 7º, da Lei nº 1853/2020, e em razão disso não pode constar no Grupo PROV. Sendo assim, o artigo 1º do presente projeto deu nova redação ao inciso IV, do artigo 4º. da Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014 para excluir de sua redação os cargos de COVEIRO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e CARPINTEIRO.

2. O artigo 1º, § 8º, da Lei nº 1853/2020, criou a Tabela de Vencimentos do cargo de MÉDICO DO PSF, GPP IX. Contudo no Anexo I, do Quadro de Cargos, constou na Carreira GPP VIII. Por conta disso, houve a necessidade de alterar o Anexo I, Quadro de Cargos/Vagas para a Carreira GPP IX.

3. No anexo I do Quadro de Cargos o cargo de DENTISTA PEDIATRA consta na Carreira PROV VII. Contudo o correto é constar na Carreira PROV VIII, conforme constou na Tabela de Vencimento. Sendo foi necessário alterar o Anexo I do Quadro de Cargos para que no cargo de DENTISTA PEDIATRA conste na Carreira PROV VIII.

4. Os cargos de DENTISTA ORTODENTISTA, DENTISTA PERIODONTISTA não constaram no Quadro de Cargos/Vagas. Dessa forma, foi necessário incluir no Quadro de Cargos extintos por estarem vagos, e excluir na Tabela de Valores da Carreira PROV VIII.

5. O artigo 1º, § 7º da Lei n 1853/2020, ao alterar a Lei nº 1350/2014, criou nova Tabela de Vencimentos da Carreira GPP VIII para o cargo de DENTISTA I e MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. No entanto, no Quadro de Cargos constaram na Carreira GPP IX. Por conta disso, foi necessário alterar o Anexo I – Quadro de Cargos/Vagas para fazer constar Carreira GPP VIII. E ainda foram incluídos no Anexo I e feita a descrição dos cargos.

6. O cargo de Carpinteiro foi extinto, conforme artigo 7º da Lei nº 1853/2020, que alterou a Lei nº 1350/2014. Acontece que esse cargo constou na Tabela de Valores da Carreira PROV XI e no Anexo I – Quadro de cargos/Vagas constou no PRV IV. Sendo assim, foi necessário fazer a correção para exclusão desse cargo da tabela e do anexo por estar extinto.

7. No Quadro de Cargos o cargo de Engenheiro Agrônomo consta como de 30 h/s. Todavia, na Tabela de Valores da Carreira GPP VII não constou essa carga horário, sendo necessário sua alteração.

Diante disso, verificou-se a necessidade da correção da lei, objetivo este que se busca por meio do presente Projeto de Lei.

Ressalte-se que a correção da lei também se faz necessária para viabilizar a realização do próximo concurso público, considerando que já foi instaurada Comissão Organizadora do Concurso Público a ser realizado no ano de 2022, conforme Portaria nº 080/2021, vez que para realização do concurso a legislação municipal de regência dos cargos públicos e vagas deverão estão em ordem, a fim de que os cargos sejam devidamente providos mediante concurso.

Por outro lado, é certo que essa gestão não se descuida das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, que trouxe diversas vedações à concessão de vantagens aos servidores públicos até 31 de dezembro de 2021, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, ressalvadas as exceções legais.

Contudo, a correção pretendida na mencionada lei não viola os termos da Lei 173/2020, já que se está criando cargos ou qualquer outro tipo de alteração na carreira dos servidores que implique em aumento de despesa, mas sim apena objetiva corrigir erro existente na legislação.

Dessa forma, considerando a inconsistência apontada, a fim de que essa incorreção seja suprimida da lei, o Poder Executivo Municipal houve por

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

bem encaminhar o presente projeto à apreciação dos Nobres Vereadores como representantes legítimos da vontade do povo platinense.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Santo Antônio da Platina, 23 de julho de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

1. CIENTE.
2. Informo que a solicitação já está em análise pela Procuradoria Jurídica Municipal, ao Departamento Municipal de Recursos Humanos para ciência.

DMG, em 06/agosto/2021.

JOUBERT ALVES BRITO
Diretor do Departamento Municipal de Gestão
Decreto nº 119/2021

Ref.: Protocolo nº 7831/2021, de 18/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO

PROTOCOLO Nº 7831/21, de 18/05/2021
Of. 79/2021 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
Assunto: Reitera solicitação contida no protocolo 9829/20 – correção da Lei nº 1853/20, que altera a Lei Municipal nº 13509/14.

1. **Retorne à Procuradoria Jurídica Municipal.**

D.R.H., 27 de setembro de 2021.

Silvana Domingues de A. Chagas
Dir. do Departamento de
Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Ciente.
2. Ao Setor de Expediente para encaminhar o Projeto de Lei nº 35/2021 e nº 36/2021 para a Câmara Municipal.
3. Após, arquive-se.

PJM, em 27 de setembro de 2021.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
OAB/PR 41.023 – Decreto nº. 203/2012
Advogado do Município

Ref. Protocolo nº 2021/05/7831, de 18/05/2021